



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000010/2021 - 18/05/2021 - Processo Nº 023736/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	11/08/2021
Tipo	ATA FINAL

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelos Decretos nº 016 de 03 de Fevereiro 2021 e alterações, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termos da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000010/2021**, referente ao Processo nº **023736/2020**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Extrai-se dos autos, às fls. 934, a ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO III, publicada no dia 19/07/2021 pela pregoeira a época e a equipe de apoio, na qual CONVOCOU às licitantes ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP e ELLEN COMERCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI para anexarem no sistema BLLCOMPRAS as propostas atualizadas no prazo de até 12 (doze) horas conforme o item 12.5.6 "a" do Edital, tendo as licitantes juntado as documentações conforme exigência contida no Edital. Entretanto, a Pregoeira à época, realizou diligência conforme Ofício/Licitação nº 052/2021, contido às fls. 1000, à empresa ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP quanto aos Atestados de Capacidade Técnica apresentado pela licitante que não possuía Autenticação Eletrônica, lhe concedendo um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, tendo a mesma atendido o prazo em tempo, conforme consta no processo nº 15.550/2021, apensado às fls. 1001/1014, onde a empresa encaminha as documentações solicitadas, assim, estando habilitado para o lote arrematado. Neste ínterim, a Procuradoria Geral Municipal encaminhou a Pregoeira à época o Ofício PGM/PK nº 324/2021, protocolizado através do nº 15.718/2021, sendo juntado às fls. 1015/1042, que encaminha para **CIÊNCIA E CUMPRIMENTO** a **DECISÃO** exarada pela Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca proferida com **Ref. Processo nº0000499-27.2021.8.08.0041 no Mandado de Segurança** impetrado pela empresa SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA-ME, que "**DECIDE (...) Diante de tais considerações, DEFIRO parcialmente o pedido liminar, para determinar que as impetradas se abstenham de proceder a nova rodada de lance no Pregão Eletrônico nº 000010/2021.(...)**", em tempo, a Pregoeira a época remeteu os autos a Procuradoria Geral descrevendo "**(...) Considerando que não ficou claro quanto ao Cumprimento Imediato da Decisão; Encaminho os autos para Esclarecimento e Manifestação Jurídica quanto o supracitado.**", conforme segue às fls. 1032. Em seguida a Douta Procuradoria Geral de Manifesta conforme consta às fls. 1031, que dispõe: "**Em resposta à manifestação de fls.18, informo que a juíza ordenou a SUSPENSÃO de fase LICITATÓRIA já concluída. Portanto não há impedimento para a conclusão do certame**". Não obstante, a Pregoeira a época encaminha ao ilustre Secretário Municipal de Transporte e Frota para o respectivo processo para análise e providência conforme consta às fls. 1033/1041, e descreve: "**Deste modo, primando pelos Princípios que rege os atos da Administração Pública e a fim de que não haja prejuízo para as partes, encaminho os autos a Autoridade Competente para manifestação quanto ao prosseguimento para a fase final ou a suspensão deste pregão em conformidade**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000010/2021 - 18/05/2021 - Processo Nº 023736/2020
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	11/08/2021
<i>Tipo</i>	ATA FINAL

com a *Decisão Judicial da Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca*", tendo o Secretário Municipal de Transporte e Frota se manifestado às fls. 1042/1043, solicitando o prosseguimento do pregão até a fase de assinatura de contratos, vejamos: (...) "**requeiro o prosseguimento deste pregão ate a fase de assinatura de contratos, devendo esta aguardando decisão quanto ao mandado de segurança proferido para continuidade e conclusão.**". Nesse sentido, após a deliberação da Autoridade Competente, foi dado prosseguimento nos tramites processuais. Deste modo, de acordo com o relatório atualizado de **VENCEDOR DO PROCESSO- FINAL**, fica(m) declarada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s): **ARAUJO RENTCAR LTDA** no **lote 6** no valor total de **R\$ 648.000,00** (seiscentos e quarenta e oito mil reais); **MASTER AUTOMOTORES LTDA** nos **lotes 1 e 5** no valor total de **R\$ 1.966.000,00** (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil reais); **REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA** nos **lotes 2 e 3** no valor total de **R\$ 635.940,00** (seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais) e **ROMPENDO EM FÉ LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME** nos **lotes 4 e 7** no valor total de **R\$ 234.000,00** (duzentos e trinta e quatro mil reais), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) respectivo(s) item(ns)/lote(s). O valor total do certame é de **R\$ 3.483.940,00 três milhões quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta reais**. Dessa forma, foi encerrada a sessão e encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal para vistas quanto a homologação.

Mezaque da S. J. Rodrigues
Pregoeira Oficial

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio

Adelita Alves de Almeida
Apoio